

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

PARECER Nº. 08/2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 01/2025, de autoria da Mesa Diretora.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Joir Borges (secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 01/2025 de autoria da Mesa Diretora, que tem como súmula: “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS E ALTERA OS ANEXOS II E V DA LEI MUNICIPAL Nº. 1379, DE 27 DE MARÇO DE 2023**”, instados a se manifestar exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o Projeto de Lei de Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Legislativo para concessão de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) para todos os servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras. A reposição anual segue o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, aferido de janeiro a dezembro de 2024.

Os efeitos financeiros são aplicáveis a partir de 1º. de fevereiro de 2025.

Encontra-se nos anexos a Declaração do Ordenador de Despesas, Impacto Financeiro e Orçamentário e as tabelas dos vencimentos dos servidores.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Cabe ressaltar o que dispõe o artigo 37, Inciso X da Constituição Federal e o artigo 94, inciso X da Lei Orgânica Municipal:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

e

Art. 94 – Aplicam-se a administração pública municipal, além dos princípios elencados no art. 91, também o seguinte:

...

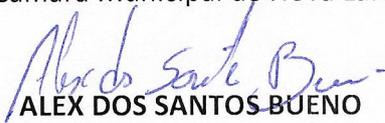
X - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos e dos secretários municipais somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Esses mesmos dispositivos são aplicados aos servidores da Câmara Municipal, o qual a secretaria da Câmara deverá organizar seu regramento próprio para o pagamento da revisão geral anual, em mesma data e mesmo índice aplicado.

Desta forma, não encontrando nenhuma ilegalidade ou antijuricidade, exaro parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2025**, de autoria da Mesa Diretora.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 27 de janeiro de 2025.


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analisando o referido Projeto de Lei e voto do relator, os membros desta Comissão acompanham o entendimento do relator e somos **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 01/2025.**

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 27 de janeiro de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente

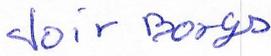

JOIR BORGES
Secretário

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

ATA Nº. 08, DE 27 DE JANEIRO DE 2025
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as onze horas e dez minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 01/2025, súmula: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Nova Laranjeiras e altera os anexos II e V da Lei Municipal nº. 1.379, de 27 de março de 2023, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Joir Borges, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
PRESIDENTE


JOIR BORGES
SECRETÁRIO


ALEX DOS SANTOS BUENO
RELATOR